



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

CONTRATO Nº 002/2021 – SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-PMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº002/2021-SEMGA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUÍ
DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E A EMPRESA
EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, CEP:68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O. IMBELONI, inscrita sob o CNPJ nº26.018.781/0001-35, sediada na Tv. Turiano Meira, nº 52, Anexo A, bairro Centro, CEP: 68.005-430, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edmar Junior de Oliveira Imbeloni, brasileiro, casado, contador, inscrito no Registro Profissional CRC/PA 017991, CPF 920.551.682-15, residente e domiciliado na Av. Joana Dark, nº 368, bairro Santarenzinho, CEP: 68.035-370, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, submetido a Procuradoria Jurídica do Município, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos da administração Estadual e Federal da unidade orçamentária, elaboração de projetos de leis (LOA e LDO) e balanço patrimonial anual.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através da Divisão de Licitações, a realização do certame.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 - As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 - Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, pelos CONTRATADOS receberá, mensalmente a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por serviços técnicos de contabilidade aplicadas as unidades orçamentárias, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

5.3 - Será pago pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o Balanço Patrimonial Anual o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), mediante depósito na conta corrente bancária da empresa, a ser pago na moeda corrente do país permitido os descontos legais e reajustados quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que está estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.

6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1 - Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, ao CONTRATADO, os documentos e informações, necessários aos bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO, quando necessário a realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

8.2 - Da Contratado:

I - A CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

V- E ainda, notadamente:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria anual - LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;

d) Elaboração e orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;

e) Elaboração, acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

f) Elaboração de todos os documentos técnicos e necessários no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.

g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal.

h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

i) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCM.

j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle social quando solicitado;

k) Elaboração, orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

m) Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores municipais;

n) Suporte e orientação técnicos ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa– SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS

12.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

12.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Fica designada a servidora **Darlielen da Silva Gomes** matricula nº 002278-0 e para fiscal substituto servidora **Lais Santos Silva**, Matricula nº 003786-9 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES


14.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

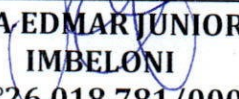
15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 11 de janeiro de 2021.



HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto n.º 001/2021
CONTRATANTE



**EMPRESA EDMAR JUNIOR DE O.
IMBELONI**
CNPJ nº 26.018.781/0001-35
CONTRATADO